



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro
Secretaria de Política Econômica
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Nota Técnica Conjunta nº 001/2018-GMF/SPE/SEAE/MF

Em 11 de janeiro de 2018

*** **VERSÃO PÚBLICA** ***

1. Introdução

1. Em atenção ao Ofício nº 70/2017-SEI-SE-CAMEX, a Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae) e a Secretaria de Política Econômica (SPE) elaboram a presente nota técnica com objetivo de elencar possíveis elementos de interesse público, em especial no que se refere aos prováveis impactos inflacionários decorrentes de possível aplicação de direito antidumping definitivo (DAD) às importações brasileiras de laminados planos a quente originárias da China e da Rússia por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas.

2. Enfatize-se que as conclusões deste documento levam em consideração também as competências da Seae no tocante à advocacia da concorrência, servindo para subsidiar a decisão sobre eventual aplicação da referida medida de defesa comercial.

1.1. Competências da Seae

3. A Seae, como parte integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC)¹, tem entre suas competências a promoção da concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade.

4. Para tanto, conforme disposto no art. 19, inciso VII, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Seae deve se manifestar, de ofício ou quando solicitada, a respeito do impacto concorrencial de medidas em discussão no âmbito de fóruns negociadores relativos às atividades de alteração tarifária, ao acesso a mercados e à defesa comercial.

5. Ademais, deve também a Seae avaliar e se manifestar, de ofício ou quando solicitada, sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens, articulando-se com órgãos públicos, o setor privado e entidades não governamentais envolvidas em suas atribuições, conforme destacado no art. 42, incisos III e V, do Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017.

1.2. Competências da SPE

6. Do mesmo modo, o art. 40, incisos XXI e XXIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 2017, estabelece que compete à SPE elaborar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação

¹ O SBDC é composto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e pela Seae, órgão do Ministério da Fazenda.

de políticas econômicas e apreciar, nos seus aspectos econômicos, propostas de normas pertinentes à sua área de atuação, por meio da emissão de parecer técnico.

2. Da Investigação de Dumping e da Medida de Antidumping Proposta

7. A referida proposição de aplicação de DAD é resultado do processo de investigação de *dumping* nas exportações para o Brasil de produtos laminados planos a quente, oriundas da China e da Rússia, iniciado em julho de 2016, a pedido das siderúrgicas ArcelorMittal Brasil S.A. (AMB), Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Gerdau Açominas S.A. (Gerdau). O pedido foi efetuado em abril de 2016 ao Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Mdic). Ainda na fase inicial, a Usiminas apoiou a petição e forneceu as informações para a investigação, passando também a compor a indústria doméstica.

8. Os produtos investigados foram os laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, com classificação tarifária de 19 (dezenove códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90, com alíquota de importação variando de 10 a 14%, conforme detalhado no Anexo I.

9. O período de investigação de dano utilizado pelo Decom foi de janeiro de 2013 a dezembro de 2015, proposto pelas peticionárias para coincidir com o começo da fabricação de laminados planos a quente pela empresa Gerdau em 2013². O período de dumping, por sua vez, foi de janeiro a dezembro de 2015.

10. Segundo Resumo do Parecer DECOM nº 31, de 30 de agosto de 2017, a análise dos dados entre 2015 e 2013 mostrou que a indústria doméstica teve queda do volume de produção (-11%) e de vendas no mercado doméstico (-33,5%), com reflexos na redução do grau de ocupação da capacidade instalada (-9,9 p.p.), na perda de participação no mercado interno (-4,1 p.p.), na diminuição do número de empregados ligados à produção (-21,8%) e da massa salarial (-25,7%), e na deterioração dos seus indicadores financeiros, como detalhado no Quadro 1. Nesse período, as importações investigadas aumentaram sua participação no mercado interno de 4,6%, em 2013, para 7,3% em 2015 e responderam por 2,7 p.p. da perda de mercado da indústria doméstica.

² O Decreto 8.058/2013, no inciso §5º do art. 48, permite, que em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, seja utilizado um período mínimo de 36 meses.

Quadro 1: Mercado e Resultados da Indústria Doméstica (a)

Parâmetro	Dado de 2015	Comparativo entre 2015 e 2013	
		Variação	Diferencial
Capacidade instalada efetiva (tonelada)	<CONFIDENCIAL>	1,3%	<CONFIDENCIAL>
Volume de produção (tonelada)	<CONFIDENCIAL>	-11%	<CONFIDENCIAL>
Grau de ocupação da capacidade instalada	<CONFIDENCIAL>		<CONFIDENCIAL>
Volume total de vendas (tonelada)	<CONFIDENCIAL>	-2,1%	<CONFIDENCIAL>
Mercado doméstico (tonelada)	<CONFIDENCIAL>	-33,5%	<CONFIDENCIAL>
Mercado externo (tonelada)	<CONFIDENCIAL>	211,5%	<CONFIDENCIAL>
Preço de venda (R\$ atualizados */t) (b)	<CONFIDENCIAL>		<CONFIDENCIAL>
Mercado Interno	<CONFIDENCIAL>	-9,9%	<CONFIDENCIAL>
Mercado Externo	<CONFIDENCIAL>	-3,6%	<CONFIDENCIAL>
Consumo Nacional Aparente (tonelada)	<CONFIDENCIAL>	-23,6%	<CONFIDENCIAL>
Vendas da Indústria Doméstica	<CONFIDENCIAL>	-33,5%	<CONFIDENCIAL>
Vendas da Aperam	<CONFIDENCIAL>	13,4%	<CONFIDENCIAL>
Importações Totais	<CONFIDENCIAL>	-5,4%	<CONFIDENCIAL>
Importações Investigadas	<CONFIDENCIAL>	11,5%	<CONFIDENCIAL>
Originárias da China	<CONFIDENCIAL>	165,9%	<CONFIDENCIAL>
Originárias da Rússia	<CONFIDENCIAL>	-53,1%	<CONFIDENCIAL>
Demais Países	<CONFIDENCIAL>	-38%	<CONFIDENCIAL>
Consumo Cativo	<CONFIDENCIAL>	-18,6%	<CONFIDENCIAL>
Mercado Brasileiro (tonelada) (c)	<CONFIDENCIAL>	-30,4%	<CONFIDENCIAL>
Indicadores Financeiros (R\$ atualizados *)	<CONFIDENCIAL>		<CONFIDENCIAL>
Receita Líquida	<CONFIDENCIAL>	-40,1%	<CONFIDENCIAL>
Resultado Bruto	<CONFIDENCIAL>	-47,1%	<CONFIDENCIAL>
Resultado Operacional	<CONFIDENCIAL>	-35,2%	<CONFIDENCIAL>
Resultado Operacional (e)	<CONFIDENCIAL>	-54,4%	<CONFIDENCIAL>

Fonte: DECOM - Elaboração: Seae/MF

(a) ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas; (b) Preços médios ponderados de venda obtidos pelo relativo entre receitas líquidas e quantidades vendidas; (c) CNA-consumo cativo; (d) Exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais; (*) Valores correntes atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas.

11. Tendo em vista que foi constatada a existência de dumping nas exportações de laminados a quente da China e da Rússia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o Decom propôs a aplicação de DAD por um período de cinco anos, na forma de alíquotas específicas variando de US\$ 44,08/tonelada a US\$ 226,58/t, para a China, e de US\$ 118,50/t a US\$ 207,43/t, para a Rússia.

12. No que tange a esse mercado, registre-se que há investigação em curso sobre subsídio acionável nas exportações para o Brasil de produtos laminados planos a quente originários da China.

3. Do mercado de Laminados a Quente

3.1. Oferta e Demanda

13. Os laminados a quente de aço são empregados na construção civil e mecânica, relaminação, em autopeças, nas indústrias de móveis, implementos agrícolas, aparelhos eletrodomésticos, em peças com leve conformação ou dobramento, pontes, torres de linhas de transmissão, caçambas, estruturas de máquinas, estruturas metálicas de edificações, longarinas, travessas de chassis, rodas automotivas, corpo e tampa de compressores, peças de automóveis, filtros de óleo, botijões/cilindros de gases liquefeitos de petróleo (GLP) e cilindros de ar comprimido de compressores pneumáticos, contêineres, vagões ferroviários, estruturas de barcaças e navios de pequeno e grande porte, eletrodutos, tubos estruturais, tubos, oleodutos, gasodutos e minerodutos, entre outras aplicações.

14. No tocante à oferta, a indústria doméstica, representada pela ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas, responde por 99% da produção nacional de laminados a quente.

15. Em vista da ampla aplicação dos laminados planos de aço a quente, sua demanda abrange vários setores industriais, destacando-se onze como principais, considerando a classificação da PIA-IBGE:

- indústria automobilística;
- autopeças e componentes;
- máquinas e Equipamentos diversos;
- navios, aviões, locomotivas, e outros veículos;
- tratores, máquinas agrícolas e de terraplanagem;
- geradores, transformadores e motores elétricos;
- embalagens e estruturas metálicas;
- utensílios domésticos;
- válvulas, compressores e equipamentos hidráulicos;
- tubos de aço; e
- Outros produtos de metal.

16. No período de 2013 a 2015, houve queda acumulada de 0,16% do PIB real, tal como o comportamento da demanda dos principais segmentos consumidores de laminados planos, que redundou em queda da produção siderúrgica. Segundo dados da Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física (PIM) do IBGE, entre 2013 e 2015, houve queda de 17% da produção da siderurgia, no mesmo sentido de seus maiores consumidores, uma vez que houve redução que variou desde -13,9% para a fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos até -

49,4% na fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores. O Quadro 2 ilustra o comportamento da produção dos maiores consumidores de aços laminados a quente a partir dos dados da PIM-IBGE.

Quadro 2: Produção Industrial

Subsetores Industriais	Variação % Anual			Variação % Acumulada
	2013	2014	2015	2013 a 2015
Siderurgia	-0,8%	-8,2%	-8,8%	-17,0%
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	-1,3%	-0,8%	-12,1%	-13,9%
Fabricação de eletrodomésticos	-2,0%	-3,7%	-12,4%	-17,3%
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	3,9%	-13,8%	-21,0%	-29,2%
Fabricação de caminhões e ônibus	33,1%	-23,6%	-44,1%	-43,1%
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	18,4%	-20,6%	-46,2%	-49,4%
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	2,1%	-15,1%	-16,5%	-27,6%

Fonte: PIM - IBGE - Elaboração: MF

17. Nesse diapasão, saliente-se o recuo registrado no referido período pela indústria automobilística, principal consumidora de laminados planos de aço: -29% para a Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários e -43% para a Fabricação de caminhões e ônibus. Tal desempenho também foi corroborado pelos dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea). O Quadro 3 ilustra o comportamento da indústria automotiva, que, registre-se, é a principal compradora de autopeças que, isoladamente, correspondente ao principal consumidor do produto ora investigado, conforme será evidenciado em seção específica deste documento.

Quadro 3: Produção de veículos automotores

Tipo	2012	2013	2014	2015	Variação 2015/2012
Veículos leves	3.232.925	3.485.180	2.973.484	2.333.861	-27,8%
Caminhões	133.403	187.002	139.965	74.062	-44,5%
Ônibus	36.635	40.554	32.937	21.498	-41,3%
Total	3.402.963	3.712.736	3.146.386	2.429.421	-28,6%

Fonte: Anfavea

18. Portanto, verifica-se que há indícios de que a queda em setores econômicos que consomem, com base na PIM-IBGE, 46,4% do aço laminado a quente produzido no Brasil corroborou para a queda nas vendas domésticas e, conseqüente, no resultado econômico dos produtores nacionais. Nesse sentido, seria fundamental que a análise dos setores econômicos a jusante, especialmente quando se verifica a queda significativa ilustrada no Quadro 2, fosse considerada para aplicação de DAD no produto sob análise.

3.2. Importações

19. No mercado brasileiro, o principal fornecedor de laminados planos é a indústria doméstica, ficando as importações com papel complementar. Mesmo com a perda de participação

de 4,1 p.p. observada entre 2013 e 2015, as vendas da indústria doméstica responderam por <CONFIDENCIAL> do mercado brasileiro em 2015, dimensionado em <CONFIDENCIAL> toneladas. Nesse período, houve ganho de mercado da Aperam, de <CONFIDENCIAL>, em 2013, para <CONFIDENCIAL>, em 2015 e das importações totais de <CONFIDENCIAL> para <CONFIDENCIAL>, respectivamente, devido à ampliação da fatia das importações investigadas de <CONFIDENCIAL> para <CONFIDENCIAL>.

20. Em termos de volume, entre 2013 e 2015 houve queda de <CONFIDENCIAL> toneladas do mercado brasileiro, basicamente devido à redução de <CONFIDENCIAL> toneladas das vendas da indústria doméstica, compensada em parte pelo aumento de <CONFIDENCIAL> toneladas da Aperam e de <CONFIDENCIAL> toneladas das importações investigadas, conforme ilustrado no Quadro 1.

21. A abertura das importações investigadas por país mostra que a China ampliou sua participação no mercado brasileiro de <CONFIDENCIAL>, em 2013, para <CONFIDENCIAL>, em 2015, equivalente a um volume importado adicional de <CONFIDENCIAL> toneladas. No mesmo comparativo, a Rússia teve movimento inverso, com perda de participação no mercado de <CONFIDENCIAL> para <CONFIDENCIAL>, respectivamente, representando queda de importação de <CONFIDENCIAL> toneladas.

22. Na avaliação das importações por código da NCM foram utilizadas as informações do sistema Aliceweb, que no total diferem em 0,03% dos valores contidos no Parecer nº 31 do DECOM, cuja fonte de dados é fornecida pela Receita Federal e dos quais foram excluídos alguns produtos que estão contidos nas 19 NCM investigadas no processo³.

23. Dentre as 19 NCM incluídas no processo de investigação de dumping, destacam-se três códigos que corresponderam a 75% do valor total das importações e 74% do volume total das importações no período de análise de dano, são eles: 7225.30.00, 7225.40.90 e 7208.39.90, conforme detalhado no Quadro 4.

³ De acordo com o Decom, foram excluídas do escopo da investigação: a) Os produtos em chapas (não enrolados), de largura igual ou superior a 600mm e espessura igual ou superior a 4,75mm (comumente classificados nos códigos 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM); b) As ligas de aço contendo, em peso, 1,2% ou menos de carbono e 10,5% ou mais de cromo, com ou sem outros elementos (comumente denominados aços inoxidáveis, e geralmente classificados na posição 7219 da NCM e seus subitens); c) Os aços ao silício, denominados "magnéticos", sendo estes os aços, comumente classificados na subposição 7225.1 da NCM e seus subitens, contendo, em peso, 0,6% no mínimo e 6% no máximo de silício e 0,08% no máximo de carbono e podendo conter, em peso, 1% ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aços; e d) Os aços-ferramenta, comumente classificados no código 7225.40.10 da NCM, e os aços de corte rápido, sendo estes os aços contendo, com ou sem outros elementos, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdênio, tungstênio e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7% para o conjunto destes elementos, e contendo 0,6% ou mais de carbono, e de 3% a 6% de cromo, geralmente classificados no código.

Quadro 4: Importações investigadas

NCM	2013		2014		2015		01/2013 até 12/2015	
	US\$ FOB	Ton.	US\$ FOB	Ton.	US\$ FOB	Ton.	US\$ FOB	Ton.
7225.30.00	118.497	203.049	106.386	185.465	87.290	165.021	312.173	553.535
7225.40.90	131.561	150.668	93.926	110.768	58.298	64.069	283.785	325.504
7208.39.90	35.193	57.430	18.682	31.968	50.429	102.283	104.304	191.682
7208.27.90	17.603	23.595	24.625	36.403	15.348	26.331	57.576	86.329
7208.38.90	20.028	31.923	20.027	31.731	15.622	31.200	55.676	94.854
7208.39.10	7.199	13.082	29.201	52.628	9.977	19.001	46.376	84.710
7208.37.00	15.981	23.235	10.669	17.321	7.784	15.631	34.434	56.187
7208.90.00	4.044	4.099	4.292	4.876	4.341	5.806	12.677	14.781
7208.10.00	3.510	5.722	2.413	4.061	1.663	3.145	7.587	12.928
7208.26.90	1.783	1.764	1.117	1.603	2.553	4.541	5.453	7.908
7208.36.90	1.830	2.646	1.665	2.733	600	1.320	4.095	6.699
7208.53.00	1.785	2.130	953	780	1.206	1.182	3.943	4.091
7208.54.00	970	1.017	894	975	685	828	2.549	2.820
7208.25.00	127	89	620	841	802	1.383	1.550	2.313
7208.26.10	476	544	137	176	515	655	1.128	1.375
7208.27.10	699	925	192	271	212	319	1.103	1.515
7208.40.00	140	143	708	967	217	277	1.065	1.387
7208.38.10	0	0	301	483	0	0	301	483
7208.36.10	0	0	32	61	0	0	32	61
TOTAL	361.424	522.062	316.842	484.109	257.540	442.992	935.806	1.449.163

Fonte: Aliceweb - Elaboração: Seae/MF

24. Com relação às importações investigadas, a participação no volume total das importações passou de 58%, em 2013, para 72%, em 2015, refletindo o movimento crescente das importações da China, cuja participação passou de 22% para 53%, conforme ilustrado no Quadro 5. Nesse comparativo, houve movimento inverso da participação da Rússia, que passou de 35% para 20% durante o mesmo período⁴. Considerando o valor importado no ano de 2015, China se destacou a como principal origem importadora em 6 códigos NCM (7208.2500; 7208.26.90; 7208.37.00; 7208.38.10; 7208.90.00 e 7225.30.00) e a Rússia em 5 códigos (7208.10.00; 7208.36.10; 7208.36.90; 7208.39.10 e 7208.39.90). Finalmente, merece menção que a Coreia do Sul e a Suécia também se evidenciaram como relevante fonte de importação em 14 dos 19 códigos investigados, no ano de 2015.

⁴ Ressalte-se que, no período de 2013 a 2015, não houve importação em um código para a China (NCM 7208.36.10) e em 10 códigos para a Rússia (NCMs 7208.25.00; 7208.26.10; 7208.26.90; 7208.27.10; 7208.38.10; 7208.40.00; 7208.53.00; 7208.54.00; 7208.90.00 e 7225.40.90).

Quadro 5: Importações Investigadas por Origem

Origem	2013		2014		2015	
	USD Mil FOB	Ton.	USD mil FOB	Ton.	USD mil FOB	Ton.
China	71.652	117.053	140.384	242.481	122.579	232.793
Rússia	107.103	184.676	46.889	84.845	41.787	86.618
Demais	182.670	220.333	129.568	156.783	93.175	123.581
TOTAL (19 NCM)	361.424	522.062	316.842	484.109	257.540	442.992
Participação %						
China	19,8%	22,4%	44,3%	50,1%	47,6%	52,6%
Rússia	29,6%	35,4%	14,8%	17,5%	16,2%	19,6%
Demais	50,5%	42,2%	40,9%	32,4%	36,2%	27,9%

Fonte: Aliceweb - Elaboração: Seae/MF

4. Matriz-Insumo Produto e Impacto Provável nos Índices de Preços

25. A Seae utilizou-se da Matriz de Coeficientes Técnicos de Insumos Importados (Tabela 12) e da Matriz de Coeficientes Técnicos dos Insumos Nacionais (Tabela 11), ambas de 2010, divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) concatenadas com as ponderações da composição do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), também do IBGE.

26. Preliminarmente, registre-se que o modelo de insumo-produto é uma técnica quantitativa que demonstra as relações intersetoriais de uma economia. Há representação do valor monetário dos insumos de uma cadeia produtiva, ponderadas pelo valor monetário dos produtos de determinado setor, revelando o quanto cada setor depende de outro, tanto como consumidor de produtos como fornecedor de insumos. A peça central desse modelo é a matriz de coeficientes técnicos, a qual ilustra o quanto cada atividade consome de produção das demais atividades para que possa produzir uma unidade adicional de seu produto.

27. Nesse sentido, o modelo de previsão de preços utilizado pela Seae estima o impacto indireto da apreciação do preço dos insumos sobre os preços dos produtos finais que compõem o IPCA, integrando a matriz dos coeficientes técnicos com a tabela de pesos de novembro de 2017 para produto nesse índice de preço. Ao simular choques de preços na matriz de insumo-produto, é possível avaliar como esses choques se distribuem no índice de preços. No caso da Tabela 12, frise-se que a matriz de insumo-produto utilizada se vale somente dos insumos importados para os coeficientes técnicos.

28. No caso em análise, de acordo com a Secex/Mdic, durante o período de 2013 a 2015 foram importados os seguintes valores de semiacabados, laminados planos, longos e tubos de aço:

Tabela 1: Importações de Produtos Siderúrgicos (valores em USD mil)

Grupo	2013	2014	2015
Semiabados	26.290	29.031	48.016
Planos	1.652.512	1.833.026	1.317.092
Longos	1.501.478	1.295.932	1.013.455
Tubos e outros	1.101.144	951.068	731.211
TOTAL	4.281.424	4.109.057	3.109.774

Fonte: Secex

29. Desse modo, verifica-se que, em 2013, 2014 e 2015, as origens sob investigação de aplicação de DAD representaram, respectivamente, 4,18%, 4,56% e 5,29% do valor total importado no Brasil de semiacabados, produtos planos, longos e tubos de aço destacados na matriz de insumo-produto do IBGE.

30. Considerando-se um DAD médio de 50% dos laminados a quente originários da Rússia e da China, o impacto no preço desses produtos reverberaria para uma variação no IPCA, no curto prazo, de 0,09% no cenário em que as 19 NCM fabricadas localmente tenham seus preços elevados devido à menor rivalidade dos itens sob aplicação de DAD. Tais variações são relativas ao impacto indireto no IPCA, uma vez que os produtos ora analisados não se destinam ao consumidor amplo, conforme a ótica desse índice de preços.

31. De modo mais abrangente, a Tabela 2 ilustra, nos diferentes grupos do IPCA, qual a estimativa de impacto da aplicação do DAD, sendo os artigos de residência, a habitação e os transportes os grupos mais afetados:

Tabela 2: Estimativa de impacto inflacionário da aplicação do DAD

Grupo	Insumos Importados	Insumos Nacionais	Total
Artigos de residência	0,0050%	0,0425%	0,0475%
Habitação	0,0017%	0,0150%	0,0167%
Transportes	0,0017%	0,0142%	0,0159%
Outros	0,0016%	0,0132%	0,0147%
TOTAL	0,0099%	0,0850%	0,0949%

Elaboração: Seae

32. No que tange à situação concorrencial desse mercado, vertente fundamental para se verificar a possibilidade de elevações de preços de uma empresa frente a uma elevação de preços de um concorrente, verifica-se que, ao analisar as concentrações de mercado pelo Índice de Herfindahl-Hirschman (HHI), que é utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados, o mercado de laminados a quente pode ser considerado concentrado, mesmo que o HHI seja calculado de modo conservador, uma vez que a produção nacional de laminados a quente concentra-se em cinco *players*, a saber: Gerdau, Aperam South America, ArcelorMittal, CSN e Usiminas.

33. Assim, caso esses *players* tenham parcelas de mercado equivalentes (16,67%), o HHI seria, na melhor das hipóteses, de 1.667, o que seria considerado um número relativo a um mercado moderadamente concentrado.

34. Sob essa hipótese, tem-se um exemplo de um modelo clássico de oligopólio de Cournot do tipo estático, vez que há um mercado com um número limitado de firmas que ofertam um produto relativamente homogêneo. Nesse modelo, firmas competem, em tese, em termos de quantidade ofertada de seus produtos, determinando previamente suas respectivas quantidades. O preço final desse produto é determinado pela quantidade total disponível no mercado, sendo que tal quantidade é uma função das escolhas individuais de cada uma das firmas.

35. O modelo de Cournot é informativo para a presente análise ao concluir que, mesmo na ausência de práticas anticoncorrenciais, os agentes desse mercado detêm algum poder de mercado, o que possibilita tais *players* alterar seus preços de venda frente à diminuição de oferta de um competidor. No caso em tela, verifica-se que, ao restringir a oferta de laminados a quente oriundos da China e da Rússia, por meio da aplicação de DAD, elevam-se, indiretamente, os preços dos produtores nacionais, e não somente dos importados, conforme explicitado na Tabela 2.

36. Nessa situação, conclui-se que a aplicação de DAD não afetaria tão somente os preços das 19 NCM oriundas da China e da Rússia, sendo provável que a elevação de preços se dará para os produtores nacionais desses itens.

37. Portanto, considerando (i) o nível de importação de laminados a quente oriundos da China e da Rússia, (ii) a estrutura de mercado de produtos siderúrgicos e (iii) os efeitos indiretos dos laminados a quente no custo de produção, verifica-se que o impacto no IPCA da aplicação de DAD nesses produtos será de aproximadamente **0,09%** no curto prazo, devido às características concorrenciais desse segmento de mercado.

38. Nesse quadro, saliente-se que o impacto supramencionado se refere a um índice de preços ao consumidor. Entretanto, para o grupo de eletroeletrônicos, por exemplo, embora represente 0,9651% do IPCA, estima-se que absorva 32,4% do total do impacto indireto no IPCA ao consumidor decorrente do aumento de preços do aço laminado a quente. Pelo mesmo raciocínio, o item Veículo Próprio, embora represente 8,1657% do IPCA, absorva 16,7% do impacto indireto no IPCA. Por outro lado, o grupo Alimentação e Bebidas, embora represente 24,8% do IPCA, absorve cerca de 4,4% do impacto indireto total.

39. Desse modo, verifica-se que setores produtivos situados em elos mais próximos do mercado de laminados a quente tendem a sofrer impactos mais severos em suas estruturas de custos em decorrência da aplicação do DAD.

5. Avaliação dos Prováveis Impactos sobre os Consumidores de Laminados

5.1. Manifestação de consumidores

40. Para subsidiar a análise deste Ministério, foram consultadas seis empresas, quais sejam: Bosch, Embraer, Ford, General Motors do Brasil, Indústrias Romi e Whirlpool, das quais não obtivemos resposta tempestiva da Bosch e da General Motors do Brasil. A escolha das empresas foi baseada nos setores que mais utilizam o aço laminado a quente em seus processos produtivos, conforme disposto na Pesquisa Industria Anual (PIA) do IBGE.

41. A Whirlpool, por exemplo, é produtora de compressores herméticos, fabricados a partir de aço laminado a quente. Tais compressores são utilizados na refrigeração doméstica, como em geladeiras e *freezers*, ou mesmo na refrigeração comercial para o resfriamento de alimentos e bebidas. No caso dos compressores, registre-se que o aço laminado a quente é um insumo bastante significativo para o processo produtivo, representando aproximadamente <CONFIDENCIAL> dos custos de produção da Whirlpool, conforme consta na resposta ao Ofício SEI nº 7/2017-COGCR/SUCON/SEAE/MF.

42. Ademais, ainda em resposta ao ofício supramencionado, a Whirlpool informa que utiliza o aço laminado a quente como um insumo insubstituível no seu processo de produção devido às características técnicas, à viabilidade econômica e à qualidade do insumo. A empresa utiliza-se do insumo importado exclusivamente para produção de compressores herméticos para exportação, uma vez que <CONFIDENCIAL> da produção da Whirlpool é destinada ao mercado externo.

43. A empresa ainda ressaltou que as importações representaram entre 2013 e 2016 uma média de <CONFIDENCIAL> do total de aço laminado a quente utilizado em seus processos produtivos, sendo que a China representou <CONFIDENCIAL> dessas importações, de modo que o restante do insumo adquirido <CONFIDENCIAL> se deu junto a fornecedores domésticos.

44. A Whirlpool ressaltou a dificuldade de se homologar um novo fornecedor frente a uma possível aplicação de DAD no produto em referência. Tal dificuldade decorreria da possibilidade de outros produtores internacionais provavelmente não terem capacidade de ofertar o insumo devido à produção de aços com maior valor agregado ou ao direcionamento de sua produção para o abastecimento do seu mercado doméstico

45. Ademais, a empresa registrou a existência de muitos produtores internacionais que não atendem às especificações requeridas para a homologação do produto, o que exigiu a busca por fornecedores em <CONFIDENCIAL>. Entretanto devido à <CONFIDENCIAL>, os fornecedores desses países <CONFIDENCIAL>.

46. Portanto, do ponto de vista concorrencial, frise-se que essa busca por novos fornecedores indica a existência de potencial impacto negativo que a aplicação de DAD traria para empresas com perfis produtivos semelhantes à Whirpool. Isso se deve ao fato de que a homologação de um novo contrato de fornecimento envolve custos significativos e se dá em prazo longo, uma vez que as etapas de um processo de homologação contemplam, <CONFIDENCIAL>.

47. Como ilustração desse potencial impacto, a empresa relatou a tentativa de expandir seus níveis de compra junto a um dos seus atuais fornecedores, <CONFIDENCIAL>. Entretanto, devido ao fato de destinar sua produção primordialmente para o <CONFIDENCIAL>, esse fornecedor demonstrou <CONFIDENCIAL>.

48. Como o aço laminado a quente representa <CONFIDENCIAL> dos custos de produção dos <CONFIDENCIAL>, a Whirpool alega ainda que alterações no preço desse insumo representariam um impacto significativo no preço final do produto, sendo que, atualmente, a empresa adquire <CONFIDENCIAL> por ano na aquisição de aços planos laminado a quente.

49. Portanto, verifica-se que (i) pela falta de fornecedores de aço laminado a quente alternativos viáveis para o processo produtivo desta empresa e (ii) pela relevante representatividade deste insumo no processo produtivo <CONFIDENCIAL>, a aplicação de DAD traria impactos negativos no custo de fabricação de produtos a jusante neste segmento de negócios.

50. Nesse diapasão, destaque-se a recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de evitar políticas públicas ou normas regulatórias que (i) limitem a capacidade das empresas de definir os preços de seus bens ou serviços, (ii) aumentem significativamente o custo de produção de algumas empresas ou (iii) limitem a capacidade dos consumidores escolherem a empresa à qual adquirir um bem ou serviço pois comprometem a promoção da concorrência, conforme disposto no Guia de Avaliação da Concorrência dessa organização

51. A Whirpool ainda destaca a existência de <CONFIDENCIAL>. Dessa forma, frente a essa situação, a Seae verifica que a possível aplicação de DAD tem o potencial de limitar a capacidade de escolha dos consumidores na aquisição de um bem ou serviço, indo de encontro às recomendações concorrenciais da OCDE.

52. Por fim, <CONFIDENCIAL> a empresa registra que a legislação de dumping no Brasil, ao contrário de outras jurisdições, não exclui da aplicação de DAD os insumos em regime de *drawback*, sujeitando seus produtos a uma assimetria concorrencial em relação aos competidores internacionais no caso da aplicação de DAD. Dessa forma, a tarifa antidumping incidirá também sobre as importações feitas no regime de *drawback*, e provocaria uma assimetria da concorrência comparado a *players* localizados em outros países.

53. Outro exemplo de empresa usuária dos laminados a quente é a Embraer, produtora e comercializadora de aeronaves para os segmentos comercial, executivo, defesa e agrícola.

54. Em resposta ao Ofício SEI nº 3/2017-COGCR/SUCON/SEAE/MF, a Embraer afirma que, apesar de existir a possibilidade de substituição dos laminados plano a quente, eles são usados

em <CONFIDENCIAL>, o que dificultaria uma possível substituição devido ao custo de recertificação envolvido.

55. No caso da Embraer, o aço laminado a quente necessita <CONFIDENCIAL>, o que restringiria suas opções de fornecedores. Por esse fato, a empresa registra as dificuldades em encontrar o insumo no mercado interno, uma vez que importa <CONFIDENCIAL> dos laminados a quente que utiliza em seu processo produtivo.

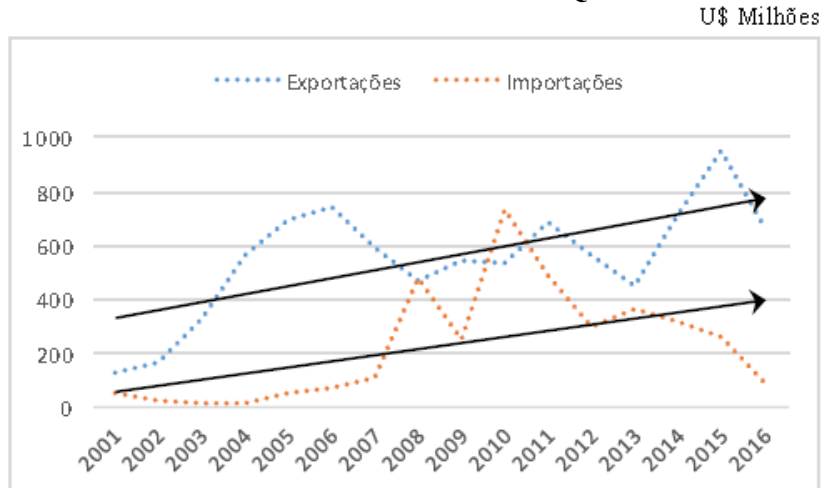
56. Outro setor que pode ser afetado pela aplicação de DAD é o automobilístico. A Ford, por exemplo, é adquirente de autopeças que têm o aço laminado plano a quente como um de seus insumos principais. Em resposta ao Ofício SEI nº 4/2017-COGCR/SUCON/SEAE/MF, a empresa informa que esse tipo de aço pode representar até <CONFIDENCIAL> do preço das autopeças; logo, uma medida de defesa comercial teria o condão de aumentar seu custo de produção, afetando negativamente sua competitividade.

5.2. Impacto setorial a jusante

57. Em complemento às respostas ao ofício da Seae, a Whirlpool S.A. encaminhou à Seae as seguintes manifestações:

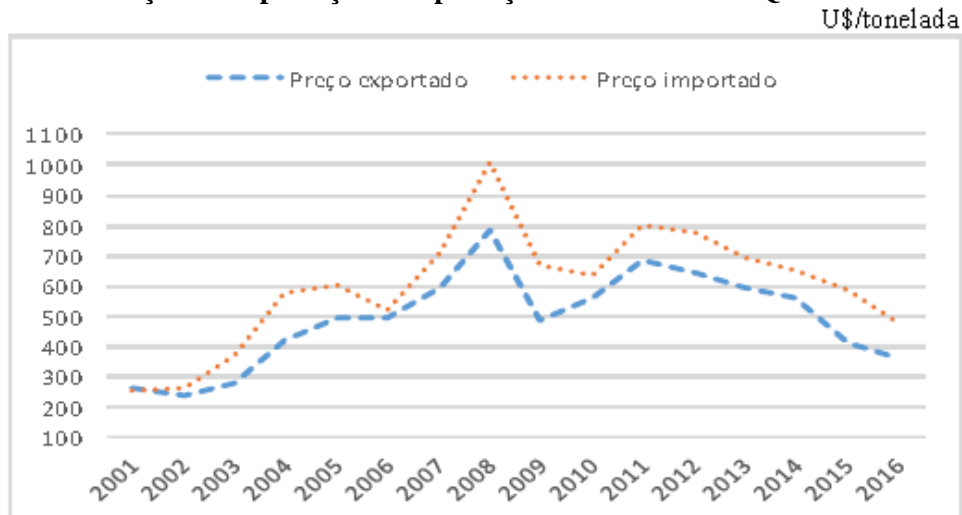
- estudo encomendado pela Secretaria de Assuntos Internacionais (Sain), em novembro de 2017, para a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) com o levantamento dos impactos sofridos pela indústria nacional com a aplicação do direito antidumping sobre aços laminados a quente, realizado pela Consultoria LCA;
- *paper* do Prof. José Tavares de Araújo Júnior, intitulado “Impactos Econômicos de uma Medida Antidumping sobre as Importações Brasileira de Laminados a quente de agosto de 2017”;
- *paper* do Prof. José Tavares de Araújo Júnior, denominado “A Dimensão Geográfica do Mercado de Aços Planos”; e
- uma Nota Técnica do Prof. José Tavares de Araújo Júnior, chamada “O regime de drawback e o escopo das medidas antidumping: O caso de laminados a quente.

58. Nos estudos supracitados, destaca-se a evolução das importações e exportações dos laminados a quente entre 2001 e 2016. No Gráfico 1, reproduzido do estudo “Impactos Econômicos de uma Medida Antidumping sobre as Importações Brasileira de Laminados a quente de agosto de 2017” (p. 3), verifica-se que as importações, em USD, no ano de 2016 encontram-se no mesmo nível de 2001, enquanto que as exportações praticamente triplicaram seu valor. Entretanto, no período de 2010 a 2016, nota-se queda de 90% das importações, regredindo a U\$88 milhões em 2016, uma queda de 90% nesse período. Nesse quadro, frise-se que as exportações se mantêm em valores superiores às importações durante esse período.

Gráfico 1: Comércio Exterior de Laminados a Quente

Fonte: AliceWeb

59. Ademais, os preços das exportações dos laminados a quente estiveram sempre abaixo dos preços dos importados de 2001 a 2016, conforme reproduzido no Gráfico 2 a partir do Gráfico 3 do estudo supramencionado (p. 4):

Gráfico 2: Preços de Exportação e Importação de Laminados a Quente

Fonte: AliceWeb

60. O autor destaca também o efeito de alterações nos preços dos laminados, pois isto afetará os custos de produção de muitos setores da economia tais como a construção civil, indústria automobilística, bens de capital, eletrodoméstico dentre outros. Ademais, frise-se a redução nos preços tanto dos produtos importados como dos produtos exportados a partir de 2011. Desse modo, verifica-se que os preços dos aços laminados tanto interna como externamente têm demonstrado redução no período.

61. Quanto aos impactos na cadeia a jusante, o *paper* menciona a pouca representatividade em termos de valor de produção dos laminados a quente (R\$15 bilhões, em 2015) vis-à-vis a produção dos usuários deste produto. A indústria automobilística, por exemplo, representou, em 2015, R\$130 bilhões da produção nacional ao passo que máquinas e equipamento representaram R\$67 bilhões, conforme indica a PIA-IBGE. Assim, alega-se que os custos de uma possível

aplicação de DAD serão superiores aos benefícios auferidos, conforme corrobora o cálculo do impacto inflacionário disposto em seção específica deste documento.

62. No intuito de indicar custos maiores que benefícios gerados pela aplicação do DAD, a LCA Consultores realizou estudo dos impactos sofridos pela indústria nacional com a aplicação dessa medida de defesa comercial sobre aços laminados a quente em dezembro de 2017. Para tanto, foi utilizado um modelo de insumo-produto.

63. Na matriz insumo-produto, foi considerada a cadeia de utilização do aço plano laminado a quente, conforme reproduzido no Quadro 6. Para avaliar o impacto do DAD, foram calculados os efeitos diretos da medida, sendo estes separados em dois, um positivo e outro negativo.

Quadro 6: Cadeia de Utilização do Aço Plano Laminado a Quente

Autopeças (1.090.551 t)	Aço plano laminado a quente	Embalagens e recipientes (183.342 t)
Construção civil (468.948 t)		Eletrodomésticos e utensílios domésticos (112.482 t)
Máquinas e equipamentos (243.624 t)		Automobilístico (97.870 t)
Agrícola e rodoviário (172.269 t)		Outros (1.331.611 t)

Fonte: LCA Consultores

64. De acordo com o estudo, o efeito direto positivo da aplicação da medida de defesa comercial decorreria do aumento da demanda pelo produto nacional em função do aumento de preço do produto importado, sendo um benefício para o setor de aço, ao passo que o efeito direto negativo seria a redução da demanda dos setores demandantes de aço devido ao aumento de preço do laminado nacional. Tal efeito esperado decorreria do aumento do preço do laminado importado, de modo que o efeito negativo resulta em um custo para os setores demandantes.

65. Assim, estima-se que o efeito positivo na cadeia produtiva é resultado da manutenção da participação de mercado da indústria nacional do primeiro período para o terceiro período da investigação antidumping (ou seja, de P1 em P3)⁵. A diferença no volume de vendas seria de 163.753, e considerando o preço médio de R\$1.605/t, o aumento da demanda de aço plano laminado a quente seria de R\$262,8 milhões.

66. Por outro lado, para o cálculo do efeito negativo utilizou-se uma margem de dumping média de 23%⁶. Entretanto, o preço internado do laminado a quente importado deveria incluir os tributos e custos de internação. Com isso, considerando tais custos, o preço do produto importado deveria aumentar em 16,5%, conforme exposto na Tabela 4.

⁵ A LCA consultores utilizou dados da Receita Federal do Brasil disponíveis na Nota Técnica do DECOM nº 18, de 19 de junho de 2017.

⁶ A LCA consultores calculou a margem de dumping média como a média simples das margens aplicadas para cada exportador, com base em dados da Nota Técnica do DECOM Nº18 de 19 de junho de 2017.

Tabela 4: Cálculo da Variação Percentual do Preço com o DAD

Preço CIF normalizado para 100	(%)	Sem aplicação de DAD	Com aplicação de DAD
Preço CIF		100	100
Margem dumping	23,0%		23,0
Imposto de Importação	12,7%	12,7	12,7
IPI	5%	5	5
ICMS-SP	18%	30,6	35,7
PIS	2,10%	2,1	2,1
COFINS	9,65%	9,7	9,7
Despesas aduaneiras	10%	10	10
Preço internado		170,0	198,1
Variação percentual			16,5%

Fonte: LCA Consultores

67. Esse aumento de preços acarretaria um aumento dos custos dos setores demandantes, que deve aumentar o preço de seus produtos finais, conforme já salientado em seção relativa ao impacto no índice de preços. Consequentemente, haverá uma queda na demanda desses produtos dependendo da elasticidade-preço dos setores demandantes.

68. Estimou-se o impacto de queda da demanda do aumento de preços em oito setores demandantes⁷, conforme Tabela 5 replicado a seguir. Percebe-se, portanto, uma provável queda da demanda final dos setores analisados em R\$613 milhões.

Tabela 5: Impacto na Demanda Final (R\$ milhões)

Setor	Variação na demanda final
Autopeças	-364,8
Construção civil	-29,1
Embalagens	-40,6
Agrícola e rodoviário	-68,5
Eletrodomésticos e utensílios domésticos	-65,0
Automobilístico	-30,4
Máquinas e equipamentos	-13,8
Cutelaria	-0,8
Total	-613,0

Fonte: LCA Consultores

69. Assim, considerando a soma do efeito positivo direto, qual seja, o aumento da produção doméstica em R\$262,8 milhões com o efeito negativo direto, a queda na demanda dos principais setores demandantes em R\$613 milhões, tem-se um efeito líquido negativo esperado de R\$350,2 milhões.

70. De acordo com o estudo da LCA Consultores haveria ainda outros efeitos negativos líquidos da produção, tais como: efeito negativo líquido de R\$370,9 da produção indireta e um efeito renda líquido negativo de R\$779,9. Assim, o efeito total líquido da produção será negativo em R\$1.501 milhões.

71. Assim, para a Whirlpool, o efeito da aplicação de um DAD traria maiores custos que benefícios para a economia nacional, conforme disposto no estudo realizado pela LCA Consultores.

6. Das Questões Relativas à Aplicação do DAD

⁷ A LCA consultores utilizou 8 setores devido a disponibilidade de dados e por estes setores representarem 68,8% do consumo de aço plano laminado a quente.

72. No ordenamento na legislação de comércio multilateral, aplica-se o conceito de custo integral (“full cost”), que inclui custos fixos e de capital e gastos com pesquisa e desenvolvimento (P&D). Entretanto, conforme salientado por Robert D. Willig em “Economic Effect of Antidumping Policy”, tais conceitos são distintos para as autoridades concorrenciais quando da avaliação de possível prática de condutas anticompetitivas.

73. Desse modo, a aplicabilidade de medidas de defesa comercial dependeria do que se pretende proteger, dentre os quais destacam-se:

- os empregos domésticos;
- os retornos aos investimentos empregados no mercado doméstico;
- os retornos nos investimentos realizados por interesses domésticos; ou
- a concorrência no mercado que atende aos consumidores domésticos.

74. Nesse sentido, o autor divide em duas categorias os cinco tipos de práticas de dumping, conforme disposto no Quadro 7.

Quadro 7: Categorias de Práticas de Dumping

Tipo	Categorias
Sem criação de poder de mercado	Expansão de mercado
	Cíclica
	Comércio estatal
Com criação de poder de mercado	Estratégico
	Preço predatório

Fonte: Willig Elaboração: Seae/MF

75. Desse modo, para a Seae, cuja competência se define pela promoção do ambiente concorrencial, a aplicação de DAD se justificaria quando da verificação da existência da prática de dumping com a criação de poder de mercado para as firmas incumbentes. Tal existência, por sua vez, se dá nas duas categorias detalhadas a seguir.

Dumping estratégico

76. Ocorre quando há exportações que prejudicam os rivais domésticos por meio de uma estratégia que engloba tanto o preço das exportações como a proteção ao mercado doméstico desse exportador. Em outras palavras, tal situação se faz presente quando a produção de um bem requer investimentos substanciais em P&D ou em ativos fixos de modo que, caso o mercado doméstico do exportador seja fechado para concorrentes estrangeiros, tais exportadores teriam uma vantagem de custo contra esses concorrentes.

77. Em tal situação, verifica-se que o mercado relevante do exportador com proteção doméstica é mais extenso do que o mercado relevante de seu concorrente estrangeiro, uma vez que esse concorrente não tem acesso aos consumidores localizados na área geográfica desse exportador. Com isso, independentemente da conduta desse exportador, a condição acima descrita lhe confere um poder de mercado que não se daria em um ambiente de livre concorrência entre os incumbentes.

78. O lucro extraordinário das firmas que adotam o dumping estratégico reside na vantagem comparativa de custo de produção que esses exportadores possuem em decorrência do acesso a grandes mercados, ao contrário de seus concorrentes estrangeiros. Nessa situação, a nação

exportadora ganha mais com os lucros oriundos dessa vantagem comparativa do que perde com as políticas protecionistas domésticas.

79. Portanto, a aplicação de DAD em situações correlatas se dá quando o mercado da firma exportadora é fechado ao concorrente estrangeiro e as firmas ali situadas são dotadas de escala suficiente que as possibilite operar com uma vantagem de custo que inibe a concorrência externa. Assim, o país importador deve se manter vigilante para aplicar DAD de modo a equilibrar os mercados relevantes das firmas incumbentes e promover o ambiente concorrencial de um determinado mercado.

80. No caso concreto, não se verificou evidências de que os mercados relevantes dos aços laminados a quente em que atuam os produtores chineses ou russos sejam, em sua extensão, superiores ao mercado relevante acessado pelos produtores domésticos brasileiros. Ademais, nas análises contidas nos relatórios submetidos para a apreciação da aplicação do DAD, não houve manifestações de que os mercados chinês e russo sejam fechados para os produtos fabricados no Brasil, uma ótica essencial para se aplicar uma medida de defesa comercial com a finalidade de afastar o dumping estratégico dos produtores estrangeiros.

Dumping de preço predatório

81. Esse tipo de dumping é caracterizado pela conduta do exportador com a finalidade de inviabilizar a oferta do concorrente doméstico de modo a obter poder de mercado no mercado importador. Por meio dessa conduta, o exportador visa praticar preços maiores a partir da redução irreversível da oferta do produtor doméstico. Em outras palavras, em tal situação, o concorrente estrangeiro deliberadamente visa impor danos ao produtor doméstico, caracterizando a ameaça a ser combatida por meio de medidas de defesa comercial previstas no arcabouço legal do comércio multilateral.

82. Portanto, a aplicação de DAD se justificaria nessa situação caso as autoridades governamentais verifiquem a conduta do produtor estrangeiro com a finalidade de reduzir ao máximo a oferta do produtor doméstico e auferir lucros extraordinários a partir do momento em que o dano à indústria doméstica seja irreversível.

83. No caso concreto ora em análise, não se verificou elementos que pudessem concluir que o produtor estrangeiro, em conduta deliberada, visou restringir a oferta dos produtores domésticos, uma vez que os produtores russos e chineses destinaram, em média, 316,1 mil toneladas anuais no período de 2013 a 2015 (Quadro 5) frente a uma produção doméstica total de <CONFIDENCIAL> de toneladas em 2015 (Quadro 1), o que representaria, em volume, o equivalente a <CONFIDENCIAL> da produção brasileira.

84. Sob a mesma ótica, verifica-se que o preço de exportação dos produtores domésticos, no período de 2001 a 2016, encontrou-se em patamares inferiores ao preço do produto importado, conforme ilustrado no Gráfico 2. Nesse sentido, fica prejudicada a evidência de que houve preços caracterizados como predatórios com a deliberada conduta de restringir a oferta dos produtores domésticos, uma vez que, em comportamentos racionais, o preço de exportação dos produtores brasileiros não se encontraria abaixo do seu custo de marginal de produção, o que caracterizaria a inviabilidade da produção doméstica. Vale lembrar que, mesmo com a queda de 4,1 p.p. de participação ocorrida no período de 2013 a 2015, a indústria doméstica respondeu por 89,4% do mercado doméstico em 2015.

7. Considerações Finais

85. Por todo o exposto, verifica-se que a aplicação de DAD em 19 NCM relativas a aços laminados planos a quente teria o condão de:

- afetar negativamente o ambiente concorrencial das empresas que se utilizam desses itens em seus processos produtivos;
- impactar os custos de produção dos adquirentes que apresentam dificuldades em homologar fornecedores com relação a questões afetas à qualidade e quantidade;
- elevar o IPCA em 0,09% em decorrência da diminuição da rivalidade de *players* sujeitos à aplicação de DAD; e
- produzir efeitos líquidos negativos na cadeia produtiva nacional devido ao impacto nas estruturas de custos das cadeias a jusante.

86. Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 70/2017-SEI-SE-CAMEX, recomendamos que esta nota técnica seja encaminhada para a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior para que sejam deliberados os temas que essa câmara julgar cabíveis.

87. É a nota técnica que submetemos à apreciação de V. Sas.

À apreciação superior.

CAROLINA BARBOSA
CAMPOS
Chefe de Divisão
SEAE/MF

LETÍCIA ANDREOLI
GALVÃO
Chefe de Divisão
SEAE/MF

REGINA HELENA DANTAS SIMÕES CHACUR
Coordenadora
SEAE/MF

De acordo.

FERNANDO GENTA DOS SANTOS
Secretário-Adjunto
SPE/MF

DANIEL PALARO CANHETE
Subsecretário de Análise Econômica e
Advocacia da Concorrência, Substituto
SEAE/MF

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.

FÁBIO KANCZUK
Secretário de Política
Econômica
SPE/MF

JOÃO MANOEL PINHO DE
MELLO
Assessor Especial de
Reformas Microeconômicas
GMF/MF

ALEXANDRE MANOEL
ÂNGELO DA SILVA
Secretário de
Acompanhamento
Econômico, Substituto
SEAE/MF

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.10.00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	12
7208.25.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	12
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	10
7208.26.90	Outros	12
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	10
7208.27.90	Outros	12
7208.36.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	10
7208.36.90	Outros	12
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12
7208.38.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	10
7208.38.90	Outros	12 (*)
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	10 (*)
7208.39.90	Outros	12 (*)
7208.40.00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	12
7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	12
7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm	12
7208.90.00	- Outros	12
72.25	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	14
7225.40.90	Outros	14

Fonte: Tarifa Externa Comum (TEC)

(*) Produto teve alíquota elevada para 25% por um ano: de 1/10/2012 a 30/09/2013 (Resolução Camex 70, de 28/09/2012).